



§ 2º - Quando julgar necessário, o Presidente da reunião convocará o Presidente da Câmara para participar dos trabalhos.
§ 3º - Ao Presidente da reunião caberá a escolha do Secretário, que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio.

Artigo 27º - Em reunião que não tiver o comparecimento de qualquer membro do Conselho Superior, as decisões tomadas, na forma destes Estatutos, são válidas.

Seção III - Diretoria

Artigo 28º - A Diretoria compõe-se de um Presidente, de 2 (dois) até 4 (quatro) Vice-Presidentes e de 5 (cinco) até 10 (dez) Diretores, eleitos por Assembléia Geral, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ Único - As funções dos Diretores são definidas no Regimento Interno.

Artigo 29º - A Diretoria como um todo compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as determinações da Assembléia Geral;
- b) administrar a Câmara, provendo-a de Regimento Interno;
- c) organizar e levar à apreciação da Assembléia Geral um Programa de Atividades Anual, previamente submetido aos Conselhos Superior e Consultivo; e após aprovação, colocá-lo em prática;
- d) admitir e excluir associados e estabelecer o valor das contribuições;
- e) nomear delegados da Câmara nas localidades em que os julgar convenientes;
- f) reunir-se uma vez por mês, pelo menos;
- g) divulgar, com regularidade, as atividades da Câmara através da imprensa.

Artigo 30º - Ao Presidente compete:

- a) a representação legal da Câmara;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar conjuntamente com outro Diretor os atos que acarretam obrigações de natureza financeira; e
- d) resolver todos os casos urgentes ad-referendum da Diretoria ou Assembléia Geral.

§ Único - A outorga de procurações é permitida desde que os poderes relativos a obrigações para a Câmara sejam exercidos, no mínimo, por duas pessoas. A revogação de procurações é permitida a qualquer momento.

Artigo 31º - Aos Vice-Presidentes caberão as atribuições estabelecidas pelo Presidente, bem como nas faltas ou impedimentos deste, substituí-lo na forma destes Estatutos.



1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
CURITIBA - PARANÁ
RUA MAL. DEODORO, 889 - 5º ANDAR - CONJ. 504

CTBA. 30 MAR. 2007

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE FOI AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE

A presente cópia e reprodução fiel do documento registrado neste cartório sc.
N.º 12561 Livro 147
Dionar Ajala Balieiri
Escrevente